

DECRETO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ATOS E PROCEDIMENTOS DE INÍCIO DE GESTÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADORO GOMES do Estado de Minas Gerais no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO não ter optado pela realização da transição de governo, possível como preceituado no artigo 79 da Lei Orgânica do Município, para conhecer antecipadamente as condições administrativas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências preliminares em face do início da gestão governamental assegurando a integridade material e formal dos procedimentos contábeis, eficácia dos controles na execução orçamentária e financeira da Administração Municipal de COMENDADOR GOMES;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 que obrigam os agentes políticos a adotar providências específicas em final e início de gestão;

CONSIDERANDO a determinação para observância irrestrita aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a constatação in loco e a necessidade premente de atendimento a demandas de serviços públicos necessários, essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de se adquirir bens, contratar serviços imediatamente, preencher vagas existentes no setor de pessoal e assim atender situações urgentes e de relevante interesse público para continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a real situação encontrada por esta gestão, em especial o déficit de produtos médico-hospitalares, odontológicos, serviços precários de limpeza externa e interna, conservação urbana, falta de materiais essenciais para a continuidade de obras públicas, em especial pelos estragos causados pelas chuvas, a falta ainda de materiais para suprir a demanda educacional, materiais de uso contínuo e rotineiro do Gabinete e de Demais Setores, a possível existência de autos e maquinários que não mais atendam os interesses da Municipalidade;

CONSIDERANDO a transição de governo evidenciada no Município, o término de contratos firmados e a atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a legalidade dos procedimentos, a urgência e celeridade para a realização de atos administrativos com o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Os Diretores de Departamentos, Chefes de Setores, Encarregados de Serviços, de Setores, Departamentos e do Controle Interno e Outros Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal através da criação de comissões de trabalho específicas, objetivando cumprir fielmente a legislação que rege a

Administração Pública e em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como para afastar eventuais responsabilidades derivadas de condutas omissivas, logo em seguida à assunção de suas respectivas funções administrativas devem adotar os seguintes procedimentos:

I – realizar inventário abrangendo o material constante em almoxarifado e os bens móveis e imóveis sobre os quais assumiram responsabilidade;

II – analisar, com base nas disposições específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam das regras aplicáveis aos processos de despesas não pagas no exercício de 2008, incluídas as parceladas e àquelas, objeto de precatórios ou de acordos judiciais, inscritas ou não, em restos a pagar, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

III – analisar a adequação formal e material dos procedimentos licitatórios, dos contratos e convênios em andamento em cada órgão ou entidade, objetivando aferir a conveniência e oportunidade de se prosseguir ou não, e se for o caso a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.

Art. 2º As conclusões obtidas, após a realização dos procedimentos indicados no art. 1º deste Decreto, devem ser formalizadas através de relatórios circunstanciados e submetidas à apreciação da Controladoria Interna do Município para adotar providências pertinentes a cada caso.

Art. 3º Os contratos relativos à execução de obras em andamento, de aluguéis de imóveis, permissões, autorizações e cessões de uso de bens públicos, de prestação de serviços em geral devem ser analisados e avaliados, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Municipal sob o enfoque da adequação jurídica dos respectivos instrumentos e da observância ao princípio constitucional da economicidade, cabendo ao respectivo Diretor, Responsável do setor ou Dirigente Máximo, manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade do seu prosseguimento, bem como sobre as eventuais providências corretivas e de renegociações para redução dos preços praticados.

Art. 4º Fica Autorizada assim a contratação direta por dispensa de licitação para adquirir ou não bens ou produtos e prestação de serviços devidamente justificado o interesse público, mediante a formalização do procedimento administrativo, exclusivamente para os casos específicos de urgência, emergência e exigida celeridade, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, para os seguintes casos:

- a) compra de produtos e contratação de serviços;
- b) contratação de empresas especializadas para serviços de limpeza e conservação urbana para suprir insuficiência de pessoal;
- c) contratação de empresas especializadas para conclusão de obras já iniciadas e assim rescindir contratos em andamentos
- d) compra de materiais e serviços necessários para a continuidade de obras públicas que, por sua natureza, possam se inviabilizar em virtude do não prosseguimento das mesmas;
- e) compra de materiais e equipamentos para suprir situações emergenciais na área da Educação, principalmente para o início do ano letivo;

e) para compra ou locação de imóveis, que por sua especificidade, atenda às finalidades precípua da administração, incluindo as respectivas secretarias;

f) para aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos destinados aos serviços públicos essenciais, tais como, saúde, limpeza urbana e transporte escolar, atender necessidades em obras que assumir por rescisão de contrato, gabinete do prefeito e outras.

Parágrafo único. Em havendo outras demandas emergenciais, ou que por sua natureza se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, e no caput deste artigo, a proposta de contratação direta, a que se refere este Decreto, será examinada, na forma da legislação pertinente em vigor, mediante parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º O exercício da contratação direta por dispensa de licitação obedecerá rigorosamente às formalidades e justificativas previstas na legislação em vigor, devendo formalizar o processo administrativo que conterà, obrigatoriamente:

I - a caracterização da situação emergencial com a respectiva justificativa;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço, mediante cotação com no mínimo três fornecedores;

IV - documento de aprovação dos projetos de análise aos quais os bens serão alocados;

V - existência de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

VI – apresentação pelo fornecedor da documentação fiscal básica, através de certidões (INSS, FGTS e Negativa de Débitos Municipais).

Art. 6º A contratação direta por dispensa de licitação deverá ser realizada somente pelo prazo que perdurar a situação de emergência devendo proceder imediatamente a abertura de processo licitatório.

Art. 7º Fica autorizada à contratação temporária de pessoal por período determinado para atendimento de excepcional interesse público, visando o restabelecimento de serviços essenciais e a continuidade dos mesmos até sua normalização.

Parágrafo único. A contratação temporária que trata esse artigo será pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e observar-se-á o que couber a Legislação Municipal específica da matéria, sendo imprescindível à realização de processo seletivo simplificado, e sua dispensa e casos excepcionálísimos, devidamente comprovados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, 02 de janeiro de 2009.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal